DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.038, DE 15 DE MAIO DE 2.024.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantação de árvores frutíferas nas áreas verdes dos atuais e futuros loteamentos do Município de Canitar e dá outras providências". (Autoria do Vereador Otávio Bernardo de Mendonça).

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 08 de Maio de 2024, o Projeto de Lei Municipal nº 20/2024, Autógrafo nº 25/2024 e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **L E I:**

Art.1°. Fica instituído o **PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CANITAR,** estabelecendo a obrigatoriedade para os atuais e futuros loteamentos residenciais ou comerciais destinem no mínimo 25% a 30% de suas áreas para o plantio de áreas frutíferas.

Art.2°. Entendem-se por áreas verdes os espaços destinados às praças, parques, jardins e demais áreas de lazer presente nos loteamentos.

Art.3°. As árvores frutíferas a serem plantadas devem ser escolhidas considerando as condições climáticas e ambientais da região, bem como a adequação ao espaço disponível.

§1°. Caberá a Secretaria do Meio Ambiente determinar as espécies e variedades de árvores frutíferas adequadas ao plantio nas áreas urbanas, considerando todos os critérios técnicos que devem respeitados.

§2°. A utilização de espécies frutíferas obedecerá às diretrizes do **PRÓ-FRUTTI "Programa Nacional de Arborização Urbana"** com árvores frutíferas instituída pela Federal nº 7.563, de 19 de dezembro de 1.986.

Art.4°. As despesas relacionadas ao plantio e manutenção das árvores nos loteamentos novos serão de responsabilidades dos empreendedores dos loteamentos.

Art.5°. Os loteamentos que não cumprirem com a disposição desta Lei está sujeitos a penalidades que podem incluir multas.

Art.6°. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 15 de Maio de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0099, DE 25 DE JUNHO DE 2.024.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "JULHO/2024", que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, em atendimento ao planejamento de férias dos órgãos municipais vinculantes:

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
JOSIANE CRISTINA BISCAIM	01/04/2016	02/04/2023 A 01/04/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
LEONARDO CAMARGO DE ALMEIDA	04/11/2021	**05/11/2022 A 04/11/2023**	01/07/2024 A 30/07/2024
WESLEY ROMER BATISTA	04/01/2005	04/01/2023 A 03/01/2024	01/07/2024 A 30/07/2024

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ANDRÉA EVANGELISTA	16/06/2023	17/06/2023 A 16/06/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
ANDRÉA CAROLINA SILVA BRITO	14/03/2022	14/03/2023 A 14/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
ANDRÉA MARIA H. MEDRONI	05/12/1994	06/12/2023 A 05/12/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
VANESSA AP. DOS SANTOS SILVA	01/02/2017	02/02/2023 A 01/02/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
VÂNIA CRISTINA DE SOUSA DELFINO	01/03/2004	02/03/2023 A 01/03/2024	01/07/2024 A 30/07/2024

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
MALVINA PEREIRA DOS SANTOS	01/02/2017	02/02/2023 A 01/02/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
RAFAELA DE SOUZA DELFINO	02/04/2007	03/04/2023 A 02/04/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
CAMILA MARIA DA SILVA BREVE	20/01/2022	21/01/2023 A 20/01/2024	01/07/2024 A 30/07/2024

08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTSÊNCIA E DESENV. SOCIAL	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ANGÊLA PAES MENDES	10/06/2019	10/06/2023 A 09/06/2024	**15/07/2024 A 13/08/2024**
GISLAINE ALVES	01/07/2011	02/07/2023 A 01/07/2024	01/07/2024 A 30/07/2024
MARLI SALUSTIANO DA SILVA	06/05/2011	10/05/2023 A 09/05/2024	01/07/2024 A 30/07/2024

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
AGOSTINHO APARECIDO SANCHES	01/07/1996	02/07/2023 A 01/07/2024	01/07/2024 A 30/07/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 25 de JUNHO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0100, DE 25 DE JUNHO DE 2.024.

Sumula: "*Concessão de férias ao Servidor: Djalma de Souza Lima, que específica, e dá outras providências*".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*

II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*
   a) *- Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
   b) *- De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
   c) *- De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
   d) *- De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;*
   e) *- Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*

III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*

IV. *Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*

V. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de forma proporcional ao Servidor: "***DJALMA DE SOUZA LIMA***", matrícula sob nº 00979, referente ao período aquisitivo de 03/05/2023 a 02/05/2024, equivalente a 18 (dezoito) dias de férias entre o período de 01/07/2024 a 18/07/2024, observados que durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas; *"item II-c, art.152, Lei Complementar nº 143/2009"*.

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
DJALMA DE SOUZA LIMA	02/05/2016	03/05/2023 A 02/05/2024	**01/07/2024 A 18/07/2024**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 25 de JUNHO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0101, DE 25 DE JUNHO DE 2.024.

Sumula: *"Concessão de férias ao Servidor: Willian da Silva Trindade, que específica, e dá outras providências"*.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:

a) - Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;
b) - De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;
c) - De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;
d) - De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;
e) - Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.

III. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

IV. Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;

V. Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de forma proporcional ao Servidor: "***WILLIAN DA SILVA TRINDADE***", matrícula sob nº 001302, referente ao período aquisitivo de 12/06/2023 a 11/06/2024, equivalente a 18 (dezoito) dias de férias entre o período de 01/07/2024 a 18/07/2024, observados que durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas; *"item II-c, art.152, Lei Complementar nº 143/2009"*.

09.000-SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS.	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
WILLIAN DA SILVA TRINDADE	12/06/2023	12/06/2023 A 11/06/2024	**01/07/2024 A 18/07/2024**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 25 de JUNHO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0102, DE 25 DE JUNHO DE 2.024.

Sumula: *"Concessão de férias ao Servidor: Sidney Aparecido Custódio, que específica, e dá outras providências"*.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;*

II. *Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:*
   a) *- Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
   b) *- De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
   c) *- De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
   d) *- De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;*
   e) *- Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*

III. *Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;*

IV. *Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;*

V. *Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de forma proporcional ao Servidor: "***SIDNEY APARECIDO CUSTÓDIO***", matrícula sob nº 00372, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 a 16/03/2024, equivalente a 24 (vinte e quatro) dias de férias entre o período de 01/07/2024 a 24/07/2024, observados que durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas; *"item II-b, art.152, Lei Complementar nº 143/2009"*.

09.000-SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV.MUNICIPAIS	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
SIDNEY A. CUSTÓDIO	16/03/2004	17/03/2023 A 16/03/2024	**01/07/2024 A 24/07/2024**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 25 de JUNHO de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.